

3339

CM



AC

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.058

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O ESPORTE AMADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) para cobrir despesas com auxílios ao esporte amador de Volta Redonda, com a seguinte classificação: 06.08462241.05 - 3.2.3.1

Artigo 2º - Poderão ser beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei as entidades devidamente constituídas e que comprovarem:

- a) - Constituição e registro na Liga de Desportos de Volta Redonda (L.D.V.R.) até 31.12.84;
- b) - Registro regular dos estatutos, contendo, obrigatoriamente:
 - 1) - proibição de remuneração a seus Diretores ou Sócios, a qualquer título, direta ou indiretamente;
 - 2) - a atividade do esporte amador entre as atividades da entidade.
- c) - Registro na Federação Fluminense de Esporte Amador, devendo apresentar declaração específica da Federação para recebimento do auxílio;
- d) - Inscrição na Prefeitura e regularidade de licença;
- e) - Prova de funcionamento regular e participação ativa nas competições oficiais, em pelo menos, uma delas.

Artigo 3º - As entidades que receberem auxílio na forma desta Lei, deverão prestar contas em separado do valor recebido, até 31 de março de 1986, comprovando sua aplicação no esporte amador.

Parágrafo Único - A prestação de contas em causa, deverá ser acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal da Entidade.

Handwritten signature and circular stamp of the Câmara Municipal de Volta Redonda.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.058

Artigo 4º - A falta de prestação de contas ou a sua impugnação por qualquer irregularidade impedirá a entidade de receber novos auxílios do Município, até que regularize sua situação.

Artigo 5º - Para fazer face a abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º, será cancelado o valor de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) do programa 05.03070212.01 - 4.1.2.0 constante do orçamento vigente.

Artigo 6º - As entidades se habilitarão para receber o valor que lhes couber, mediante cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que expedirá para aquelas que se apresentarem regulares, um Certificado de Cadastramento, que deverá acompanhar o pedido de auxílio.

Artigo 7º - Desde que atenda às exigências da presente Lei, compete ao Conselho Municipal de Desportos a distribuição da presente verba.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Finanças somente liberará os recursos após o pedido da entidade, acompanhado do Certificado de Cadastramento a que se refere o artigo 6º.

Artigo 9º - Se as entidades que serão beneficiadas não atenderem as exigências da presente Lei, os valores a elas destinados serão distribuídos em igual proporção para as demais entidades.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 1985.

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2058

FLS. 34

AC

Mensagem nº 050/85

Autor: Prefeito Municipal
mss/

